



PROJETO DE LEI Nº PL./0362.2/2022



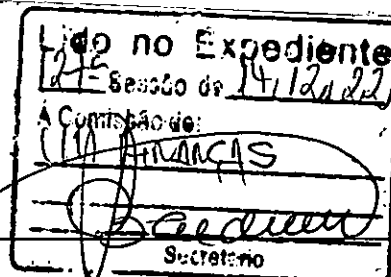
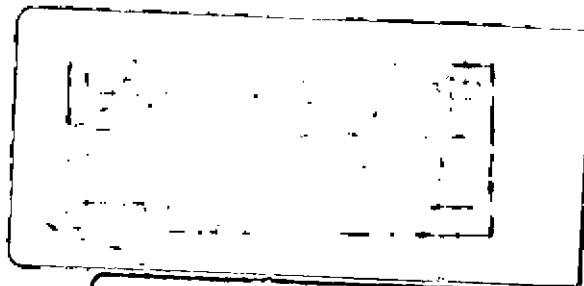
Fixa o subsídio de Deputado Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O subsídio de Deputado Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina fica fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe o Deputado Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões,





JUSTIFICAÇÃO

Os Membros da Comissão de Finanças e Tributação submetem à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei, com vistas a fixar o subsídio de Deputado Estadual, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 27, § 2º, da Constituição Federal, conjugado com o art. 39, XIV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, os quais preveem que tal subsídio deve ser fixado, por meio de lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observados os arts. 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Carta Magna.

Nesse sentido, informa-se que o valor do subsídio de Deputado Federal, atualmente, é de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), conforme Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014, do Senado Federal, que fixou o subsídio para os membros do Congresso Nacional. Portanto, o subsídio de Deputado Estadual catarinense, fixado neste Projeto de Lei, mantém-se idêntico ao vigente.

Assim sendo, a fim de cumprir os mandamentos constitucionais acima referidos, a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa solicita aos Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.